

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**PARECER Nº 02 / 2016 - CCS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.034/2016, QUE "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL O 'DIA DO TERAPEUTA OCUPACIONAL'".**

**AUTOR:** Deputado **RODRIGO DELMASSO**

**RELATOR:** Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar a admissibilidade do Projeto de Lei nº 1.034/2016, de iniciativa do Deputado Rodrigo Delmasso, cuja finalidade é a instituição do *Dia do Terapeuta Ocupacional*, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro. A proposta ainda cuida de determinar a inclusão da data no calendário de eventos do Distrito Federal.

O autor esclarece que o terapeuta ocupacional *estuda e emprega atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais*, atendendo pessoas de todas as faixas etárias, desde bebês até pessoas de idade avançada.

A profissão foi regulamentada no Brasil por meio do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

O mérito da proposição foi examinado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC. A relatora apontou o fato de que a data comemorativa já existe: a Lei nº 13.084/2015 determinou que o dia 13 de outubro representasse, em todo o território nacional, o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional. Isso posto, o parecer concluiu pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo. Dessa forma, o

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1034 / 16  
FOLHA 08 RUBRICA



objetivo da proposta passou a ser apenas a inclusão da data no calendário de eventos distrital. A CESC acatou o voto da relatora.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o mandamento regimental (art. 63, inciso I), cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar as proposições do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Ao pretender instituir data comemorativa, a proposta trata, evidentemente, de matéria de interesse localizado, restrito ao Distrito Federal. A iniciativa está, pois, amparada pela Constituição Federal, conforme depreendemos da leitura dos dispositivos a seguir:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

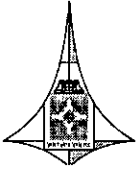
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

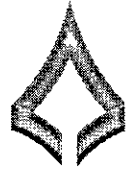
*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Ainda que esteja claramente assegurada a prerrogativa desta Casa de legislar sobre o assunto, muito bem colocou a nobre relatora da CESC: a data comemorativa já



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



foi instituída por meio de lei federal, com vigência em todo o território nacional. A instituição redundante por meio de lei distrital estaria, assim, ferindo o princípio basilar de que a lei deve ser *necessária*. Com o oferecimento de substitutivo, esse obstáculo foi superado, deixando o projeto em condições de seguir com sua tramitação legislativa.

Assim, sob a ótica das competências regimentais desta Comissão, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.034/2016, na forma do substitutivo apresentado pela CESC.

Sala das Comissões, em 2016.

  
**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1034 / 16  
FOLHA 10 RUBRICA 